

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/3/2010, Seção 1, Pág. 118.**

**Portaria nº 336, publicada no D.O.U. de 25/3/2007, Seção 1, Pág. 118.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Logos de Educação e Cultura S/C Ltda.		<b>UF:</b> AL
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 25/2009, que trata do credenciamento do Instituto Logos de Educação Superior, a ser instalado no município de São José da Tapera, Estado de Alagoas.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carlos Caruso Ronca		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.008007/2007-50		
<b>e-MEC Nº:</b> 20070027		
<b>PARECER CNE/CP Nº:</b> 21/2009	<b>COLEGIADO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 8/12/2009

**I – RELATÓRIO**

Em 11 de abril de 2007, a Sociedade Logos de Educação e Cultura S/C Ltda. solicitou ao Ministério da Educação (MEC) o credenciamento do Instituto Logos de Educação Superior, a ser instalado no município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, conforme o registro e-MEC em epígrafe. A entidade interessada solicitou também a autorização para o funcionamento dos cursos de graduação, na modalidade licenciatura, em Pedagogia (20070207) e em Letras, habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas (20070205); e ainda o curso superior de tecnologia em Secretariado (20070206).

A análise documental pertinente à Secretaria de Educação Superior (SESu) evidenciou que a mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor e comprovou a disponibilidade do imóvel a ser utilizado pela IES, localizado na Rodovia AL 220, Km 8,5, s/nº, no município de São José da Tapera, Estado de Alagoas.

Em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissões de Especialistas para verificar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição e para a oferta dos cursos propostos.

A Comissão designada apresentou o Relatório nº 52.744, em 28/2/2008, no qual consta atribuído o conceito “4” às Dimensões “Organização Didático-Pedagógica”, “Corpo Social” e “Instalações Físicas”, bem como a conclusão de que a pretensa IES apresenta um *perfil bom de qualidade*.

Quanto aos cursos solicitados, os quadros-resumo abaixo transcritos sintetizam os resultados das avaliações realizadas (Relatórios do INEP nº 52.824 – Pedagogia – e nº 52.838 – Letras). O processo referente à autorização do curso superior de tecnologia em Secretariado (20070206) encontra-se ainda no INEP para avaliação.

**Pedagogia**

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Organização Didático-Pedagógica	5
Corpo Social	4
Instalações Físicas	4

### Letras

Dimensão	Conceito
Organização Didático-Pedagógica	5
Corpo Social	3
Instalações Físicas	4

Em 4 de novembro de 2008, a SESu elaborou Relatório de Análise referente ao credenciamento em tela, do qual extraio as seguintes partes:

(...)

*Esta Secretaria, ao proceder a análise do relatório elaborado pela Comissão de Verificação do INEP, apresenta as seguintes informações:*

- *o Instituto Logos de Educação Superior tem o seu foco voltado às classes menos favorecidas e marginalizadas, oferecendo ensino de qualidade;*
- *o PDI está bem estruturado e sua proposta de efetivação é viável e pertinente às reais condições locais e regionais;*
- *a IES demonstra capacidade de implementação e manutenção dos cursos propostos para autorização;*
- *os recursos financeiros são adequados para a realização dos investimentos previstos;*
- *a autoavaliação do Instituto será implantado no âmbito do Núcleo de Planejamento, Comunicação e Marketing e pela Comissão Própria de Avaliação;*
- *as propostas de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente e técnico-administrativo são adequadas;*
- *na política de atendimento aos discentes, o Instituto, além das parcerias e convênios, pretende participar de vários Programas Institucionais de Financiamento de Estudos para Alunos Carentes;*
- *a IES apresenta previsão de Políticas de Estímulo à Produção Científica;*
- *as instalações Administrativas, Salas de Aula, Auditório, Sala de Informática, Áreas de Convivência, Instalações Sanitárias, Infraestrutura de Serviços são plenamente adequadas, além da Biblioteca, quanto ao acervo e funcionamento;*
- *apresenta, ainda, condições suficientes para a biblioteca, quanto à informatização e política de expansão do acervo.*

(...)

*Também os registros relativos às autorizações dos cursos pleiteados para serem ministrados pelo Instituto Logos de Educação Superior foram submetidos à apreciação desta Secretaria, devidamente instruídos com os relatórios de avaliação. Nesses relatórios, a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para as autorizações dos cursos pleiteados (...). (grifo nosso)*

Ao apreciar as avaliações dos cursos solicitados, a SESu informou:

*Cumpr registrar que esta Secretaria, ao promover a análise das autorizações dos cursos pleiteados para serem ministrados pela IES ora em fase de credenciamento, observou alguns pontos registrados, tanto no relatório referente ao curso de Pedagogia, quanto no relatório do curso de Letras, que devem se destacar:*

- . o corpo docente, para ambos os cursos, é formado por professores, que na maioria dos casos, têm pouca experiência no magistério superior, baixa titulação e pouca produção científica;
- . embora o acervo atenda aos programas das disciplinas dos dois primeiros anos dos cursos, a proporção é de um exemplar para mais de quinze alunos, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica;
- . os periódicos especializados, sob a forma impressa ou informatizada, não foram adquiridos pela IES;
- . a disciplina optativa de Libras não está contemplada nos projetos pedagógicos dos cursos pleiteados.

*Ainda que tenham sido identificadas as fragilidades mencionadas anteriormente no que diz respeito aos pedidos de autorização, deve-se considerar que o pleito da requerente – credenciamento de uma Instituição de Ensino Superior para ofertar inicialmente dois cursos de licenciatura em uma região bastante carente do sertão alagoano – conta com alto grau de relevância social, principalmente quando observado o IDEB do município São José da Tapera: (...)*

O citado Relatório de Análise da SESu concluiu: (grifos no original)

*Sendo assim, ante o exposto, em que pesem as fragilidades quanto ao corpo docente e à bibliografia, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização dos cursos **de Letras, licenciatura, habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, turno noturno, e de Pedagogia, licenciatura, também com 80 (oitenta) vagas totais anuais, turno noturno.** Cumpre informar que foram solicitadas 100 (cem) vagas totais anuais para cada curso, entretanto, devido às fragilidades indicadas no relatório de avaliação, recomenda-se redução no que diz respeito ao número total de vagas solicitado. Destaca-se que, embora as fragilidades apontadas não sejam suficientes para gerar o indeferimento dos cursos, considera-se a necessidade de uma redução de 20% do quantitativo de vagas solicitado pela Interessada, principalmente devido à deficiência quanto ao número de livros da bibliografia básica.*

*Ressalte-se ainda que esta Secretaria determina que a Interessada insira nos projetos dos dois cursos de licenciatura solicitados a disciplina curricular obrigatória de LIBRAS, adaptando-se, assim, ao disposto no Decreto nº 5.626/2005.*

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria encaminha ao CNE, para deliberação, o credenciamento do Instituto Logos de Educação Superior. Faz-se oportuno lembrar que os processos com registros e-MEC nº 20070205 e 20070207, referentes aos cursos de Letras e Pedagogia, ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento.*

Na Câmara de Educação Superior, o processo em tela foi distribuído à ilustre Conselheira Marília Ancona-Lopez, que, em 4 de dezembro de 2008, mediante o Parecer CNE/CES nº 25/2009, apresentou voto contrário ao credenciamento do Instituto Logos de Educação Superior, considerando as fragilidades apontadas principalmente no que diz respeito ao corpo docente e à biblioteca, e apesar da avaliação final favorável apresentada pela Comissão e pela SESu (...).

Nesta oportunidade, o ilustre Conselheiro Antonio de Araujo Freitas solicitou vista do processo e, após despacho interlocutório promovido junto à Sociedade Logos de Educação e Cultura S/C Ltda., concluiu o seu Relato, em 29 de janeiro de 2009, nos seguintes termos:

*Seguindo o parecer final dos avaliadores do INEP, o da SESu e a complementação das informações encaminhadas pela Sociedade Logos de Educação e Cultura S/C Ltda., conforme indicado acima, considerando que a cidade de São José da Tapera é uma cidade com aproximadamente 30.000 habitantes, com PIB, em 2005, de 50.263,09 mil reais, Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de 0,529, Índice de Desenvolvimento da Infância - UNICEF - IDI de 0,320 e uma Taxa de Analfabetismo (2000) da população dos 10 aos 15 anos de 26,8 e dos 16 e mais anos de 50,20, e o alto grau de relevância social, passo ao voto.*

#### ***Voto do Pedido de Vista***

*Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Logos de Educação Superior, situado à Rodovia AL 220, km 8,5, s/n, no Município de São José da Tapera, no Estado de Alagoas, mantido pela Sociedade Logos de Educação Superior e Cultura S/C Ltda., com sede no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Letras (Língua Portuguesa e respectiva literatura), licenciatura, com 80 (oitenta) vagas anuais, e de Pedagogia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas anuais.*

Ainda em 29 de janeiro de 2009, a Câmara de Educação Superior aprovou o voto da Relatora por maioria de votos.

Inconformada com a decisão, a interessada interpôs, tempestivamente, recurso a este Conselho Pleno, do qual transcrevo abaixo partes do texto referentes aos argumentos e justificativas apresentadas, especialmente no tocante às fragilidades constatadas no corpo docente proposto para os cursos pleiteados e na biblioteca.

(...)

#### ***VII – DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS FRAGILIDADES APONTADAS***

*28. Mesmo nas fragilidades apontadas no relatório da SESu e repetidos no Parecer CNE/CES 25/2009, ora em apreço, há pontos positivos que nortearam a Comissão de Verificação in loco e a SESu a recomendarem a aprovação dos processos em análise: “Os professores, porém, segundo a Comissão, por serem quase todos da região, mostram-se conhecedores da realidade local e poderão ter um diálogo mais próximo com os alunos. A Comissão enfatizou que há um plano de cargos e salários previsto no PDI da instituição, que prevê a ampliação da titulação dos docentes através (sic) de incentivos para qualificação”.*

*29. A d. relatora, acompanhando o relatório da SESu, também verificou que “o corpo docente apresenta baixo nível de qualificação”, certamente em decorrência de quatro professores que não haviam concluído a pós-graduação na data da visita da Comissão: 28 de janeiro de 2008. (grifo nosso)*

*30. Como se pode comprovar por meio de documentos, os professores concluíram a especialização, portanto melhorando a qualificação. Vale destacar os*

*termos do Parecer CES 1.070/99, aprovado em 23.11.99, da lavra dos relatores: Eunice Ribeiro Durham, Lauro Ribas Zimmer, Arthur Roquete de Macedo e Yugo Okida: (grifo nosso)*

*“A presença de docentes sem especialização pode ser aceita excepcionalmente, mediante compromisso da instituição no sentido de, em prazo pré-determinado, assegurarem que os docentes adquiram a qualificação mínima”. Nem é o caso em tela, pois todos os docentes já concluíram os cursos de pós-graduação.*

*31. A professora Arlete Vieira Elisiário, CPF nº 478.555.764-87, concluiu o Curso de Pós-graduação em História da Cultura Afro-Brasileira, na Faculdade de Tecnologia e Ciências de Educação a Distância – FTC, credenciada pelo MEC: [http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/funcional/info\\_ies\\_new.asp?pIES=1461](http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/funcional/info_ies_new.asp?pIES=1461) e ainda, conforme declaração da mesma instituição, a professora segue cursando Pós-graduação em Psicopedagogia pelo Sistema Flex.*

*32. A professora Maria Helena Rodrigues Rosa de Santana, concluiu com aproveitamento e frequência o Curso de Pós-Graduação lato sensu em Inspeção Escolar, no período de 3.10.2003 a 19.2.2005, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecido pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió – CESMAC, credenciado pelo MEC: [http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/funcional/info\\_ies\\_new.asp?pIES=621](http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/funcional/info_ies_new.asp?pIES=621).*

*33. A professora Luzinete Souza dos Santos concluiu com aproveitamento e frequência o Curso de Pós-Graduação lato sensu em Administração Escolar, no período de 2003 a 2005, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecido pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió – CESMAC, credenciado pelo MEC: [http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/funcional/info\\_ies\\_new.asp?pIES=621](http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/funcional/info_ies_new.asp?pIES=621), e está cursando a Pós-Graduação lato sensu em Inspeção Escolar, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida pela Faculdade Pio Décimo, credenciada pelo MEC: [http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/funcional/info\\_ies\\_new.asp?pIES=661](http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/funcional/info_ies_new.asp?pIES=661).*

*34. A professora Maria Ângela dos Reis Moreira concluiu com aproveitamento e frequência o Curso de Pós-Graduação lato sensu em Magistério Superior, no ano de 1998, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecido pelo IBPEX, mantido pela Faculdade Internacional de Curitiba – FACINTER, credenciada pelo MEC: [http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/funcional/info\\_ies\\_new.asp?pIES=1491](http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/funcional/info_ies_new.asp?pIES=1491).*

*35. Os professores que apresentam pouca experiência no magistério superior iniciarão sua carreira acadêmica na própria escola, trabalhando ao lado de professores mais experientes e recebendo treinamentos e participando de cursos de capacitação e incentivos para novos cursos de pós-graduação tanto “lato sensu” quanto “stricto sensu”, conforme plano de carreira docente da Instituição e compromisso assumido no PDI.*

*36. Quanto a Biblioteca: “Embora o acervo atenda aos programas das disciplinas dos dois primeiros anos dos cursos, a proporção é de um exemplar para mais de quinze alunos, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica”. Vejam, senhores conselheiros, que a fragilidade apontada referente à Biblioteca não está na sua infraestrutura, nem na informatização e política de expansão do acervo, considerados atendidos pelas Comissões de Verificação in loco, pela SESu e pelo Parecer CES 25/2009. Leia, por gentileza, o que escreveu a SESu em seu relatório:*

*“Esta Secretaria, ao proceder a análise do relatório elaborado pela Comissão de Verificação do INEP, apresenta as seguintes informações:*

- o Instituto Logos de Educação Superior tem o seu foco voltado às classes menos favorecidas e marginalizadas, oferecendo ensino de qualidade; (g.n.)*
- as instalações Administrativas, Salas de Aula, Auditório, Sala de Informática, Áreas de Convivência, Instalações Sanitárias, Infraestrutura de Serviços são plenamente adequadas, além da Biblioteca, quanto ao acervo e funcionamento; (g.n.)*
- apresenta, ainda, condições suficientes para a biblioteca, quanto à informatização e política de expansão do acervo. (g.n.)”*

*37. A fragilidade apontada está na proporção de um exemplar para mais de quinze alunos, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica. Registra o Parecer CES 25/2009 que a Comissão*

*“ressaltou que embora o acervo atenda aos programas das disciplinas dos dois primeiros anos dos cursos de Licenciatura em Letras Português, com suas respectivas literaturas, e Pedagogia, a proporção é de um exemplar para mais de quinze alunos, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica.”*

*38. A Instituição efetuou a compra de mais exemplares dos títulos indicados na bibliografia básica, conforme Notas Fiscais 967 e 968 da empresa: Shopping do Aluno Livraria e Papeleria Ltda., CNPJ: 04.068.690/0001-71, com data de compra em 10/12/2008. (grifo nosso)*

*39. Quanto aos periódicos especializados, diz o relatório da SESu: “Os periódicos especializados, sob a forma impressa ou informatizada, não foram adquiridos pela IES;”*

*40. A Instituição reconhece a importância de manter seu corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo em permanente atualização. E se compromete a assinar os periódicos abaixo relacionados e se inscrever nos periódicos da Capes, na condição de instituição pagante: (grifo nosso)*

*(...)*

*41. Disciplina optativa de Libras. Diz o relatório da SESu que “a disciplina optativa de Libras não está contemplada nos projetos pedagógicos dos cursos pleiteados”. “Ressalte-se ainda”, diz o relatório, “que esta Secretaria determina que a Interessada insira nos projetos dos dois cursos de licenciatura solicitados a disciplina curricular obrigatória de LIBRAS, adaptando-se, assim, ao disposto no Decreto nº 5.626/2005”. Para atender à recomendação da SESu e ao que preceitua o Decreto nº 5.626/2005, a instituição se compromete a inserir a disciplina de LIBRAS nos projetos pedagógicos dos cursos, obrigatória nos cursos de formação de professores e optativa nos demais cursos.*

## **Manifestação do Relator**

Como Relator do processo ora em análise e face aos argumentos apresentados no referido recurso, passo a tecer considerações em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto

institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Inicialmente, em relação ao corpo docente proposto para os cursos de Pedagogia e de Letras, bem como no que se refere à biblioteca, observa-se que os dois pontos básicos para o indeferimento do credenciamento do Instituto Logos de Educação Superior pela CES foram:

1. Corpo Docente – *“O corpo docente dos cursos de Licenciatura em Letras e em Pedagogia, em função da realidade local e da localização geográfica do município, [...] apresenta baixo nível de qualificação [...], não tem experiência em ensino superior, além de ter pouca produção científica.”* (grifo nosso)

2. Biblioteca – *“(...) embora o acervo atenda aos programas das disciplinas dos dois primeiros anos dos cursos de Licenciatura em Letras Português, com suas respectivas literaturas, e Pedagogia, a proporção é de um exemplar para mais de quinze alunos, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica. Os periódicos especializados, sob a forma impressa ou informatizada, não foram adquiridos pela IES.”* (grifo nosso)

Sobre o corpo docente, a interessada informa em suas contrarrazões que, no momento da avaliação *in loco*, quatro professores ainda não haviam concluído o curso de pós-graduação lato sensu. Nesse ponto, cumpre registrar que as visitas realizadas pelo INEP com vistas ao credenciamento do Instituto Logos de Educação Superior e às autorizações dos cursos de Pedagogia e de Letras pleiteados ocorreram no mesmo período – 28 a 30 de janeiro de 2008, conforme se depreende dos Relatórios nºs 52.744, 52.824 e 52.838, respectivamente.

Os quadros docentes propostos para os dois cursos – Letras e Pedagogia – têm a seguinte configuração:

### Corpo Docente à época da avaliação

#### Letras

DOCENTE	TITULAÇÃO
Arlete Vieira Elisiario	Graduado
Daniela Maria Dias	Especialista
Isabel Cristina Corgosinho *	Mestre
Luzinete Souza dos Santos	Graduado
Marcos Luis Grams	Mestre
Maria Ângela dos Reis Moreira	Graduado
Maria Helena Rodrigues Rosa de Santana	Graduado
Maria Madalena Clemente Vieira	Especialista
Marlene Monteiro Pereira	Mestre
Poliana Ribeiro Pereira de Resende	Especialista
Silvana Aparecida Belfort Sarapan de Melo	Especialista

\*Coordenadora

#### Pedagogia

DOCENTE	TITULAÇÃO
Arlete Vieira Elisiario	Graduado
Luzinete Souza dos Santos	Graduado
Marcos Luis Grams	Mestre
Maria Ângela dos Reis Moreira	Graduado
Maria Helena Rodrigues Rosa de Santana	Graduado
Marlene Monteiro Pereira *	Mestre
Poliana Ribeiro Pereira de Resende	Especialista

Silvana Aparecida Belfort Sarapan de Melo	Especialista
---	--------------

**\*Coordenadora**

### **Corpo Docente após a avaliação**

#### **Letras**

<b>DOCENTE</b>	<b>TITULAÇÃO</b>
Arlete Vieira Elisario	<b>Especialista</b>
Daniela Maria Dias	Especialista
Isabel Cristina Corgosinho *	Mestre
Luzinete Souza dos Santos	<b>Especialista</b>
Marcos Luis Grams	Mestre
Maria Ângela dos Reis Moreira	<b>Especialista</b>
Maria Helena Rodrigues Rosa de Santana	<b>Especialista</b>
Maria Madalena Clemente Vieira	Especialista
Marlene Monteiro Pereira	Mestre
Poliana Ribeiro Pereira de Resende	Especialista
Silvana Aparecida Belfort Sarapan de Melo	Especialista

**\*Coordenadora**

#### **Pedagogia**

<b>DOCENTE</b>	<b>TITULAÇÃO</b>
Arlete Vieira Elisario	<b>Especialista</b>
Luzinete Souza dos Santos	<b>Especialista</b>
Marcos Luis Grams	Mestre
Maria Ângela dos Reis Moreira	<b>Especialista</b>
Maria Helena Rodrigues Rosa de Santana	<b>Especialista</b>
Marlene Monteiro Pereira *	Mestre
Poliana Ribeiro Pereira de Resende	Especialista
Silvana Aparecida Belfort Sarapan de Melo	Especialista

**\*Coordenadora**

Dos quadros acima apresentados, é possível constatar o seguinte:

1. As quatro docentes apresentadas como graduadas nos dois cursos, à época da avaliação, e mencionadas no recurso com a titulação de especialista, são as professoras *Maria Ângela dos Reis*, *Maria Helena Rodrigues Rosa de Santana*, *Luzinete Souza dos Santos* e *Arlete Vieira Elisario*;
2. Dos 11 (onze) docentes propostos para o curso de Letras, 8 (oito) representam a totalidade do corpo docente do curso de Pedagogia para os dois primeiros anos de funcionamento;
3. Com a atualização da titulação do corpo docente informada no recurso, todos os professores propostos para os cursos detêm, pelo menos, o título de especialista;
4. A coordenação dos dois cursos está sob a responsabilidade de docentes com título de mestre e com regime de trabalho em tempo integral (40 horas), conforme se depreende também dos Relatórios de Avaliação do INEP.

Acrescento que os professores, de acordo com o informado pela Comissão que realizou a visita com vistas ao credenciamento do Instituto (Relatório nº 52.744), *por serem quase todos da região, mostram-se conhecedores da realidade local e poderão ter um diálogo mais próximo com os alunos*. Esta Comissão também informou que há *um plano de*



*cargos e salários previsto no PDI da instituição, que prevê a ampliação da titulação dos docentes através de incentivos para qualificação.*

Por fim, no tocante ao corpo docente, entendo, *salvo melhor juízo*, que, especialmente em função da localização geográfica do município onde pretende se instalar a Instituição, as fragilidades inerentes ao baixo nível de qualificação, à inexperiência no magistério do ensino superior e à baixa produção científica poderão ser minimizadas em razão da apresentação adequada pelo interessado de: propostas de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente; plano de carreira; e *políticas de estímulo à produção científica bastante contextualizada com a realidade regional*. Tudo isso em conformidade com o consignado nos Relatórios de Avaliação do INEP e também com o previsto no PDI do Instituto.

Quanto à biblioteca, pode-se constatar que os avaliadores consideraram adequado o seu funcionamento para os cursos propostos, bem como a informatização e a política de aquisição e expansão do acervo. Sobre este, as Comissões do INEP teceram comentários uniformes nos três Relatórios de Avaliação:

*As instalações provisórias da biblioteca são simples, mas estão adequadas ao funcionamento do curso proposto para os semestres iniciais (...). Quase todos os livros indicados na bibliografia básica foram encontrados na biblioteca pelos avaliadores. Para os livros que não estavam no recinto foram fornecidas notas fiscais que comprovaram a aquisição. Todavia, embora o acervo atenda aos programas das disciplinas dos dois primeiros anos do curso, (...) a proporção é de um exemplar para mais de quinze alunos, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica. Os livros da bibliografia complementar atendem suficientemente as indicações bibliográficas complementares, referidas nos programas das disciplinas. Os periódicos especializados, sob a forma impressa ou informatizada, não foram adquiridos pela IES. (grifo nosso)*

No recurso apresentado, a interessada informa que já providenciou a compra de mais exemplares dos títulos indicados na bibliografia básica dos cursos e registra que assume o compromisso de promover a assinatura de periódicos (que relaciona), bem como de se inscrever junto à CAPES de forma a possibilitar o acesso aos periódicos de interesse dos cursos da Instituição. Reconhece, assim, *a importância de manter seu corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo em permanente atualização.*

Quanto à exigência legal da inclusão da disciplina de Libras (Decreto nº 5.626/2005), obrigatória nos cursos de licenciatura, a pretensa IES se compromete a inserir a disciplina de Libras nos projetos pedagógicos dos cursos de Letras e de Pedagogia.

Adicionalmente, e com a finalidade de verificar a importância do credenciamento pleiteado para a região, pude constatar o seguinte:

1. Num raio de 60 Km ao redor de São José da Tapera/AL (município de localização da IES pretendida), tem-se uma população de cerca de 276 mil habitantes (**ver quadro abaixo**). Conforme dados do SiedSup, e considerando apenas a população maior que 20 mil habitantes, só há uma IES credenciada (Faculdade São Vicente) no município de Pão de Açúcar/AL (circunvizinho), que oferece os cursos de Pedagogia, Enfermagem e Química;
2. O SiedSup registra que existem duas IES em processo de credenciamento nos municípios de Pão de Açúcar e de Santana do Ipanema. Nesta última cidade, consta também uma IES extinta;
3. Por fim, observo que se trata de mais uma iniciativa de formação de professores para a Educação Básica, em área notadamente carente desses profissionais. Isso,

no momento em que é instituído, mediante a Portaria Normativa nº 9, de 30 de junho de 2009 (DOU 1º/7/2009), o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica no âmbito do Ministério da Educação.

4. O perfil educacional (Ensino Médio) de São José da Tapera e municípios vizinhos é o seguinte:

**Perfil Educacional (Ensino Médio) de São José da Tapera e Municípios Vizinhos**

Município	Distância (KM)	Nº de Alunos/Docentes*	Nº de Alunos**	População 2007 *	População 2009 ***
Batalha	37	937/33	1.113	16.247	16.919
Belo Monte	53	0/0	0	7.238	7.510
Cacimbinhas	58	378/21	396	9.843	10.182
Carneiros	33	0/0	0	8.044	8.463
Dois Riachos	47	295/10	319	10.885	11.200
Jacaré dos Homens	27	0/0	241	5.724	5.902
Jaramataia	52	237/3	234	5.939	6.140
Major Isidoro	45	644/24	807	18.811	19.530
Maravilha	51	477/19	605	10.203	10.110
Monteirópolis	22	0/0	0	7.090	7.292
Olho D'água das Flores	10	1.512/31	1.164	19.885	20.555
Olivença	23	0/0	288	10.522	10.865
Ouro Branco	60	467/9	655	11.049	11.504
Palestina	34	0/0	151	4.878	5.071
Pão de Açúcar	34	1.273/49	1.426	23.855	24.534
Poço das Trincheiras	40	195/5	263	12.205	12.463
Santana do Ipanema	30	2.999/91	3.181	42.296	43.699
<b>São José da Tapera</b>	-	<b>1.559/42</b>	<b>1.345</b>	<b>30.129</b>	<b>31.361</b>
Senador Rui Palmeira	25	0/0	0	12.641	13.110
<b>Total</b>	-	<b>10.973/347</b>	<b>12.188</b>	<b>267.484</b>	<b>276.680</b>

\* IBGE Cidades 2007.

\*\* Censo Escolar de 2008, Inep/MEC 2009 (DOU de 16/1/2009, Seção 1, página 11), matrículas apenas em escolas estaduais e municipais (rural e urbana).

\*\*\* *Estimativas da população para 1º de julho de 2009*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (DOU de 14/8/2008). Página visitada em 14 de agosto de 2009.

Finalizo com o entendimento, *salvo melhor juízo*, de que a análise integrada do credenciamento e dos cursos pleiteados, associada aos registros consignados no Relatório da SESu e nos Relatórios de Avaliação do INEP, permite inferir que a proposta de credenciamento do Instituto Logos de Educação Superior apresentada pela Sociedade Logos de Educação e Cultura S/C Ltda., com a oferta inicial dos cursos de Letras, licenciatura, habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, e de Pedagogia, licenciatura, demonstra a existência de condições favoráveis ao pleito. Cabe destacar que corrobora com esse entendimento o conceito 5 (cinco) atribuído à Dimensão “Organização Didático-Pedagógica” nos dois cursos solicitados e avaliados (Letras e Pedagogia), o que denota a boa qualidade dos projetos pedagógicos concebidos para esses cursos.

No entanto, acompanho a manifestação da SESu no sentido da redução do número de vagas solicitado por curso, de 100 (cem) para 80 (oitenta), em razão de providências em andamento, especialmente no que se refere ao acervo bibliográfico.

Diante de todo o exposto, concluo com a opinião de que a requerente apresentou razões substantivas que justificam a modificação da decisão da Câmara de Educação Superior consignada no Parecer CNE/CES nº 25/2009.

Assim, submeto à deliberação deste Conselho Pleno o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, manifestando-me favoravelmente ao credenciamento do Instituto Logos de Educação Superior, a ser instalado na Rodovia AL 220, Km 8,5, s/nº, no município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, mantido pela Sociedade Logos de Educação e Cultura S/C Ltda., com sede no mesmo município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, com a oferta inicial dos cursos de Letras, licenciatura, habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, e de Pedagogia, licenciatura, cada um com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a serem autorizados pela SESu/MEC.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2009.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

## **III – PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA MARÍLIA ANCONA-LOPEZ**

Considerando a atualização do corpo docente, a melhoria do acervo da biblioteca e o compromisso de promover a assinatura de periódicos, manifesto-me a favor do voto apresentado pelo conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2009.

Conselheira Marília Ancona-Lopez

## **IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2009.

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Presidente